



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Código registro TCE: A9C25EB299FF01B324B917777B12D84886DFEA38

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023 - PML**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023 - PML**

**1. CAUSA ENSEJADORA**

Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

**2. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal, por intermédio de fornecimento de **passagens**, de forma parcelada, destinado ao servidor para utilização efetiva nas despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa através do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, com tarifas fixadas pelo poder competente, em conformidade com o art. 59, inc. III, e arts. 62 e 63 do Estatuto dos Servidores Públicos de Luzerna.

2.1. As passagens (vale transporte) para servidores do Município de Luzerna serão solicitadas de acordo com as necessidades do Setor de Desenvolvimento Humano, e serão destinadas ao transporte de servidores dentro das seguintes localidades:

- ✓ Luzerna x Joaçaba e vice-versa;
- ✓ Vila Kennedy e Roça Grande (Luzerna);
- ✓ Luzerna x Água Doce e vice-versa; e
- ✓ Luzerna x Caetano Branco e vice-versa.

**3. DA CONTRATADA:**

**EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dário Fontana, nº 349, Centro, na cidade de Luzerna/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.411.843/0001-08, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ELOI HOPPEN**, inscrito no CPF sob o nº 196.  -97 e portador do RG nº 11/R 3  7, órgão expedidor SSI/SC.

**4. DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR:**

A execução do objeto deste contrato ocorrerá conforme a demanda dos servidores públicos, sendo que a expectativa de servidores que utilizarão o serviço é de **5 (cinco) servidores**, por intermédio da aquisição de passagens (blocos mensais) com selo da Empresa Joaçabense.

Os valores das passagens individuais são os dispostos a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	Passagem Joaçaba/Luzerna	6,95
02	Passagem Vila Kennedy/Luzerna	6,95
03	Passagem Água Doce/Luzerna	9,35
04	Passagem Caetano Branco/Luzerna	6,00

Assim, para a execução do objeto deste contrato durante o período de **12 (doze) meses**, o Município de Luzerna repassará à CONTRATADA, o **valor total ESTIMADO de R\$ 43.440,00** (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais).

4.1. Este valor refere-se a:

- a) **Passagens aos Servidores para Luzerna x Joaçaba e vice-versa:** estima-se a aquisição de **48 Blocos de Passagens**, sendo o valor de **R\$ 347,50** (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por bloco com 50 passagens, totalizando **R\$ 16.680,00** (dezesseis mil, seiscentos e oitenta reais).
- b) **Passagens aos Servidores para Vila Kennedy e Roça Grande:** estima-se a aquisição de **24 Blocos de Passagens**, sendo o valor de **R\$ 347,50** (trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) por bloco com 50 passagens, totalizando **R\$ 8.340,00** (oito mil, trezentos e quarenta reais).
- c) **Passagens aos Servidores para Luzerna x Água Doce e vice-versa:** estima-se a aquisição de **24 Blocos de Passagens**, sendo o valor de **R\$ 467,50** (quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos) por bloco com 50 passagens, totalizando **R\$ 11.220,00** (onze mil e duzentos e vinte reais).
- d) **Passagens aos Servidores para Luzerna x Caetano Branco e vice-versa:** estima-se a aquisição de **24 Blocos de Passagens**, sendo o valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) por bloco com 50 passagens, totalizando **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

#### 5. DA JUSTIFICATIVA E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, e esse benefício foi instituído no Município de Luzerna por intermédio da Lei nº 1094 de 21 de março de 2013 e regulamentado pelo Decreto nº 1618 de 03 de abril de 2013, bem como está previsto no Estatuto dos Servidores Públicos de Luzerna (Lei Complementar nº 164 de 25 de abril de 2017).

Ainda, quanto ao tema, trazemos à baila o Prejulgado nº 0469 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que reza que:

A aquisição de passagens rodoviárias para atender necessidades da Administração Pública deverá ser precedida de licitação. Existindo, comprovadamente, apenas uma empresa de transporte coletivo rodoviário de passageiros que atenda ao Município, a compra dos bilhetes de passagem poderá ser feita com fundamento em inexigibilidade de licitação, por inviabilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

do competitivo, por força do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, atentando para o artigo 26 e demais dispositivos dessa Lei, que devem ser observados.

No concernente à inexigibilidade, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) estabelece hipóteses nas quais, se configuradas, impõe-se a obrigatoriedade de contratação direta da Administração Pública com o particular, haja vista a realização do procedimento licitatório ser materialmente impossível.

Com efeito, o artigo 74 do referido diploma legal faz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesse caso, apresenta-se a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, que é detentora da concessão da linha nº 1021 Água Doce/Luzerna/Joaçaba, e linha nº 1047 Luzerna/Vila Kennedy/Joaçaba, firmada entre a empresa e a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC (antigo DETER).

Deste modo, com base na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, a contratação com a EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, é legal, pois é a **única** em condições de executar os serviços, não havendo competição por inexistir pluralidade de participantes habilitados a satisfazer a Administração Pública, e assim torna-se inexigível a licitação, em conformidade com o inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

## 6. VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação será de **1 (um) ano**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes da execução deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

### Ação (s):

02.001.04.122.0200.2.201-Benefícios a pessoal e estagiários - Gabinete do prefeito

03.001.04.122.300.2.301 - Benefícios a pessoal e estagiário - Secretaria de Administração e Finanças

04.007.15.782.400.2.405 - Benefícios a pessoal e estagiário - Secretaria de Obras e Serviços

05.001.10.301.500.2.501 - Benefícios a pessoal e estagiários - Fundo de Saúde

06.001.08.244.601.2.601 - Benefícios a pessoal e estagiários - Fundo de Assistência Social

07.001.12.365.701.2.701 - Benefícios a pessoal e estagiários - Educação – Infantil

07.001. 12.361.701.2.703 - Benefícios a pessoal e estagiários - Educação – Fundamental



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

08.001.20.606.801.2801 - Benefícios a pessoal e estagiários - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

**Modalidade de Aplicação (s):**

3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

**Fonte (s):**

1.500.0000.00 - Recursos Ordinários

1.500.1001.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação

1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

**8. DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito Municipal, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Para observância do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscais de execução do Contrato oriunda do presente Procedimento, Cristina Küll e Diana Pereira Hoffelder, a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral desta Justificativa da Inexigibilidade e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

**9. DA AUTORIZAÇÃO:**

**JULIANO SCHNEIDER**, Prefeito de Luzerna, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 02 de agosto de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**Juliano Schneider**  
**Prefeito**